

OS SENTIDOS DA VULNERABILIDADE E A IMPORTÂNCIA DE SUA CONSOLIDAÇÃO COMO PRINCÍPIO BIOÉTICO

Alana Costa Gomes¹

Carolina De Albuquerque²

Eleonice De Fatima Dal Magro³

Isabela Vitória Rodrigues⁴

Odirlei Arcangelo Lovo⁵

Resumo

O presente trabalho, de forma descritiva, discute os sentidos que o termo vulnerabilidade vem logrando no decurso de sua origem e evolução. Trazendo, portanto, reflexões acerca da importância do entendimento de conceitos e significações que circundam a vulnerabilidade no domínio da bioética, além de contribuir para a compreensão das demandas concernentes à vulnerabilização no contexto da Amazônia Legal.

Palavras-chave

Vulnerabilidade; sentidos; bioética.

INTRODUÇÃO

A etimologia da palavra vulnerabilidade aduz à capacidade de ser ferido, sendo ela oriunda da expressão latina *vulnus* (*eris*), a qual significa ferida. Esta significação originária que remete à capacidade de ser ferido sempre esteve presente no núcleo das significações que o termo vulnerabilidade adquiriu até a sua atual consagração como princípio na bioética.

Inicialmente, a vulnerabilidade emerge no âmbito da bioética como a classificação de grupos de pessoas, populações ou mesmo indivíduos singulares, todos em situação de exposição a riscos de serem “feridos”. Nesse contexto, a vulnerabilidade está relacionada à área da pesquisa biomédica, sobretudo no que concerne à experimentação humana e a necessidade de adequá-la às limitações e diligências instituídas pela ética (PATRÃO NEVES, 2006).

A necessidade de adequação advém, portanto, do crescente aumento da experimentação humana na primeira metade de século XX e sua evidente preferência a grupos mais fragilizados e desamparados socialmente, sobretudo por serem institucionalizados como tal, sendo eles os prisioneiros, órfãos, idosos, além de populações e grupos étnicos que em determinados contextos históricos foram considerados subumanos, tais como os judeus, os chineses e os homossexuais. Posteriormente, outros grupos vieram a fazer parte dos considerados vulneráveis, nos quais estão

inclusas as mulheres e outros grupos minoritários, considerando-se a continuidade dos arranjos sociais que propiciam a manutenção das desigualdades.

Nessa Conjuntura, a vulnerabilidade apresenta-se com função caracterizadora, ou seja, adjetivante, pois classifica grupos e indivíduos, qualificando-os como vulneráveis. Consequentemente, o sentido da vulnerabilidade é valorativo e não ontológico, tendo em vista que seu conceito não faz parte da condição do ser, faz parte, em contrapartida, do estado, o qual depende de fatores externos ao indivíduo, como as condições as quais este está submetido.

Ademais, é válido destacar que o primeiro documento a trazer, no âmbito da bioética, uma acepção específica à vulnerabilidade, além de seu caráter adjetivante, foi o Relatório Belmont, o qual instituiu princípios e limites éticos a serem respeitados nas investigações e pesquisas envolvendo seres humanos. Esta acepção da vulnerabilidade foi, consequentemente, propagada e absorvida, considerando-se outros documentos que também a vinculava à perspectiva do estudo biomédico e utilizavam-se de sua função qualificadora para a distinção de grupos menos assistidos socialmente. Criou-se, então, uma preocupação com a manutenção da ética na celeuma das discussões sobre experimentações humanas, ou seja, a proteção e a garantia da autonomia, do consentimento, além de outros princípios éticos, fizeram-se cada vez mais presentes nos discursos biomédico e bioético (PATRÃO NEVES, 2006).

Paralelamente, pensadores europeus introduziam um novo sentido à vulnerabilidade, sendo ele etimologicamente diverso da concepção adjetiva, pois assumia a característica de condição universal humana aderindo, portanto, a um sentido constitutivo. Esta concepção adveio de reflexões filosóficas como as dos filósofos Emmanuel Lévinas e Hans Jonas, os quais realizaram alterações substanciais no entendimento de que a vulnerabilidade classificava indivíduos ou grupos com determinadas características e possuía, por conseguinte, caráter contingente e provisório.

Para Lévinas, a vulnerabilidade originava-se na forma pela qual a subjetividade vinha à tona ao chamamento do outro, haja vista que o filósofo considerava a existência do eu condicionada à existência do outro, sendo, portanto, um filósofo da alteridade. Assim, sendo a vulnerabilidade uma condição humana, a responsabilidade surge como uma resposta não violenta à exposição da subjetividade.

Jonas, contudo, considera a vulnerabilidade como uma condição intrínseca aos seres, visto que estes são naturalmente finitos, porquanto perecíveis e mortais. Desse modo, o existente não é apenas o humano, mas a totalidade de viventes que compartilham a mesma essência de finitude, quais sejam, os seres vivos em geral. Emerge, como consequência, a responsabilidade do homem com os demais viventes em razão da sua capacidade superior em causar danos a todo o existente, sendo a sua responsabilidade proporcional ao ser poder. Dessa forma, a vulnerabilidade não mais possui sentido adjetivante, passando a ter, assim, caráter substantivo e fazendo, de maneira

ontológica, parte imanente aos viventes, sendo estes humanos, animais ou vegetais (SILVA ZOLET, 2006).

Embora Lévinas e Jonas possuam pontos distintos em suas filosofias, em ambas o sentido da vulnerabilidade converge para a condição humana universal, a qual apresenta-se como motivo para o surgimento de uma responsabilidade recíproca, pois a vulnerabilidade é condição da existência humana, portanto, deve ser compartilhada e mantida em razão do bem comum, sobretudo pelo fato de ser potencializada por fatores externos (PATRÃO NEVES, 2006).

Por fim, como uma terceira via, surge a vulnerabilidade consolidada em princípio bioético, primeiramente na Declaração de Barcelona (1998), seguida pela Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Nesses documentos, precipuamente no segundo, a vulnerabilidade apresenta-se como a confluência dos sentidos adjetivo e constitutivo do homem, unindo-se, assim, os paradigmas da vulnerabilidade que se contrapunham no passado, sobretudo pelos filósofos que faziam questão de deixar clara a distinção etimológica das significações do termo.

A consagração do artigo 8º na declaração da UNESCO: “respeito pela vulnerabilidade humana e pela integridade individual” estabeleceu a conexão da acepção nominal, sendo esta substantiva com a acepção qualificadora, sendo esta adjetiva, a qual atribui a indivíduos particulares ou grupos determinados, características que os tornam mais propensos a serem “feridos”, portanto, vulneráveis. Sendo assim, a vulnerabilidade, como princípio bioético, é considerada uma condição humana que pode ser agravada por fatores externos, podendo coexistir, desse modo, as duas significações, outrora antagônicas, como uma obrigação ético-moral.

METODOLOGIA

Foi utilizado o método de pesquisa descritiva apoiada em literaturas relevantes à temática vulnerabilidade, estritamente no domínio da bioética. Sendo, por conseguinte, uma revisão bibliográfica que objetiva apresentar a importância do conhecimento da evolução de significações pela qual o conceito de vulnerabilidade passou e sua implicação no contexto social da Amazônia Legal.

Ademais, a seleção das obras foi realizada com enfoque na progressão conceitual do termo vulnerabilidade e na relevância de seu discernimento como princípio bioético que se faz presente como um novo paradigma epistemológico. Em vista disso, com o fulcro nortear e proporcionar uma compreensão global do termo e, por conseguinte, maximizar o entendimento acerca das demandas sociais presentes na Amazônia legal na contemporaneidade, esta revisão literária, portanto, é percorrida de forma linear e descritiva, apoiando-se em perspectivas conceituais basilares.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Posto que a vulnerabilidade foi inicialmente apresentada pelo discurso biomédico, mais especificamente no âmbito da experimentação humana, sobretudo no que concerne à susceptibilidade de grupos já fragilizados e mais propensos a serem negligenciados pelas práticas da investigação científica, evidencia-se que sua atual compreensão sofreu significativa ampliação.

Em uma segunda abordagem, no plano filosófico, a vulnerabilidade é disposta a evidenciar uma condição universal, fazendo-se presente em todo indivíduo por ser uma manifestação da condição humana. É válido ressaltar que o filósofo Hans Jonas estende ainda mais o rol de compartilhamento da vulnerabilidade, pois a considera inerente a todos os viventes e, conseqüentemente, inclui os animais e vegetais (BATTESTIN E GHIGGI, 2010).

Nesse contexto, surge a responsabilidade do homem para com seu semelhante, pois ambos estão sob a condição de vulneráveis. Para além, na perspectiva de Jonas, a concepção de semelhantes amplia-se à proteção aos demais existentes, pelo fato de a responsabilidade humana ser proporcional a sua razão e capacidade destrutiva, o que ocasiona, por conseguinte, um interessante debate no âmbito da sustentabilidade (SILVA ZOLET, 2006).

Surge, então, a vulnerabilidade como princípio bioético, o qual consolida os dois sentidos supracitados, quais sejam o adjetivo e o substantivo, em um único conceito, além de acrescentar o caráter obrigacional ao termo. Portanto, faz-se coerente o entendimento desses sentidos, pois eles representam a raiz epistemológica da atual acepção de vulnerabilidade, a qual é discutida em múltiplas áreas do conhecimento científico e debatida internacionalmente.

CONCLUSÃO

É evidente, desse modo, que o sentido da vulnerabilidade, seja ele adjetivo, por classificar grupos e indivíduos com determinadas características, seja ele substantivo, como condição universal da humanidade, seja ele principiológico, o qual concretiza a confluência dos dois sentidos anteriores, são de inestimável relevância para o entendimento de discussões que abordam a temática da vulnerabilidade. Tais discussões, fazem-se presentes em produções científicas e declarações internacionais, as quais possuem como escopo apresentar aspectos que podem ser aperfeiçoados ou mesmo aplicados para a mitigação das vulnerabilidades humanas.

Dessa forma, a completude na compreensão da vulnerabilidade desde sua primeira significação, a qual foi estritamente utilizada na área biomédica até sua acepção atual, sendo esta

consolidada em princípio bioético, torna-se necessária para a conscientização acerca de uma temática de extrema relevância social, além da assunção de uma responsabilidade coletiva. Dessa maneira, evidencia-se a relevância que o domínio conceitual que o termo vulnerabilidade possui no contexto das demandas sociais existentes na Amazônia Legal.

REFERÊNCIAS

1. JONAS, Hans. **Princípio Responsabilidade: Ensaio de uma ética para a sociedade tecnológica**. Rio de Janeiro: Editora Contraponto/Editora PUC Rio, 2006.
2. Patrão Neves, M. **Sentidos da vulnerabilidade: característica, condição, princípio**. Revista Brasileira de Bioética, 2006; 2:157-72.
3. UNESCO. **Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos: da teoria à prática, 2000-2001**. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000122990_por. Acesso em: 20/10/2022.
4. UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, 2006**. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por?posInSet=1&queryId=85255bab-92a0-487d-a37a-bb48ad220ce6. Acesso em: 20/10/2022.
5. The National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research. Belmont Report: ethical principles and guidelines for the protection of human subjects of research, 1979.
Disponível em: <https://www.hhs.gov/ohrp/regulations-and-policy/belmont-report/index.html>. Acesso em: 20/10/2022.
6. Carmo, Michelly Eustáquia do e Guizardi, Francini Lube. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social**. Cadernos de Saúde Pública [online], v. 34, n. 3, 2018.
Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/ywYD8gCqRGg6RrNmsYn8WHv>. Acessado em: 20/10/2022.
7. BATTESTIN, C.; GHIGGI, G. **O Princípio Responsabilidade de Hans Jonas: um princípio ético para os novos tempos**. Revista Thaumazein, 2010; 6: 69-85.

1

-
- 1 Aluna do curso de Direito da UNIR/Cacoal. Bolsista PIBIC – PVC417 – 2021 – Estudo sobre a dinâmica das famílias em situação de Vulnerabilidade.
 - 2 Doutorado em Direito Político e Econômico. Doutorado em Ecologia Aplicada. Mestrado em Direito. Bacharel em Direito.
 - 3 Doutorado em Geociências e Meio Ambiente. Mestrado em Engenharia de Produção. Bacharel em Ciências Contábeis.
 - 4 Aluna do curso de Direito da UNIR/Cacoal. Bolsista PIBIC – PVC419 – 2021 – Transferência de renda como inclusão: uma análise sobre vulnerabilidade e direitos humanos.
 - 5 Doutorado em Teologia. Mestrado em Administração. Bacharel em Ciências Contábeis.